

384/85



Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO N.º 003/85

EXERCÍCIO 1985

AUTORIZA FAZER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL, PARA RECONSTRUÇÃO DE CASAS E FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ÀS FAMÍLIAS DESABRIGADAS, EM DECORRÊNCIA DAS CHUVAS DO DIA 01.01.85.

Autuação

Aos 11 dias do mês de JANEIRO do ano de mil novecentos e OITENTA E CINCO, autúo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

Rosi
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EMENDA Nº1 DO PROJETO DE LEI Nº0001/85

" MODIFICA REDAÇÃO DO ITEM IV (QUARTO) DO ARTIGO PRIMEIRO DO PROJETO DE LEI Nº0001/85, QUE: AUTORIZA FAZER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA RECUPERAÇÃO DE CASAS E FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AS FAMÍLIAS DESABRIDGADAS EM DECORRÊNCIA DAS CHUVAS EM 01/01/85. "

ART. 1º- FICA MODIFICADA A REDAÇÃO DO ITEM IV DO ARTIGO 1º, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

IV - 20.000M3 (VINTE METROS CÚBICOS) DE MADEIRA.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE JANEIRO DE 1.985.

COMISSÃO DE FINANÇAS


ADEMAR LUIZ PIANNA

PRESIDENTE


ANTONIO CARLOS DE FREITAS

RELATOR

ALDENOR ALMEIDA DOS SANTOS

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EMENDA Nº1 DO PROJETO DE LEI Nº0001/85

" MODIFICA REDAÇÃO DO ITEM IV (QUARTO) DO ARTIGO PRIMEIRO DO PROJETO DE LEI Nº0001/85, QUE: AUTORIZA FAZER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA RECUPERAÇÃO DE CASAS E FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AS FAMÍLIAS DESABRIGADAS EM DECORRÊNCIA DAS CHUVAS EM 01/01/85. "

ART. 1º- FICA MODIFICADA A REDAÇÃO DO ITEM IV DO ARTIGO 1º, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

IV - 20.000M3 (VINTE METROS CÚBICOS) DE MADEIRA.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE JANEIRO DE 1.985.

COMISSÃO DE FINANÇAS

ADEMAR LUIZ PIANNA

PRESIDENTE



ANTONIO CARLOS DE FREITAS

RELATOR

ALDENOR ALMEIDA DOS SANTOS

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de FINANÇAS

A COMISSÃO DE FINANÇAS REUNIDAS COM TODOS SEUS MEMBROS
E DE PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI DE Nº 0001/85, COM A E-
MENDA Nº 01, que modifica a redação do item quarto do artigo pri-
meiro.

Era o que tínhamos a opinar,
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 11 de JANEIRO de 85

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____

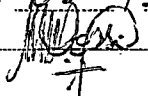


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº. 0001/85.

PROTÓCOLO
N.º 003185
Em 11 / 01 / 1985


"AUTORIZA FAZER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL, PARA RECUPERAÇÃO DE CASAS E FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AS FAMÍLIAS DESABRIDAS, EM DECORRÊNCIA DAS CHUVAS DO DIA 01.01.85".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer despesas com gêneros alimentícios e aquisição de material de construção, para recuperação de casas de famílias desabrigadas, em decorrência das fortes chuvas do dia primeiro de janeiro de 1.985.:

- I - 2.000 (duas mil) telhas de eternit;
- II - 0.100 (cem) sacos de cimento;
- III - 20.000 (vinte mil) lajotas;
- IV - 20.000 M3 (vinte mil metros cúbicos) de madeira, e;
- V - 050 M3 (cinquenta metros cúbicos) de areia.

Art. 2.º. - As despesas resultantes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3.º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à partir do dia primeiro de janeiro de 1.985.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

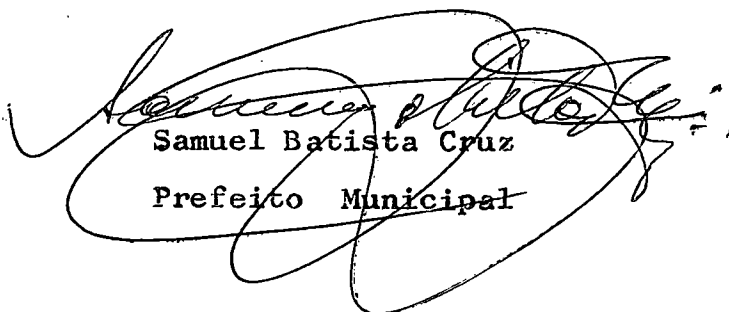


PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Projeto de Lei nº. 0001/85.

F1.02

Espírito Santo, aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil, no
vecentos e oitenta e cinco.


Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº. 0384/84, DE 11/01/85.

" AUTORIZA FAZER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL, PARA RECUPERAÇÃO DE CASAS E FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ÀS FAMÍLIAS DESABRIGADAS, EM DECORRÊNCIA DAS-CHUVAS DO DIA 01.01.85".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, / Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer despesas com gêneros alimentícios e aquisição de material de construção, para recuperação de casas de famílias desabrigadas, em decorrência das fortes chuvas do dia primeiro de Janeiro de 1.985.:

- I - 2.000 (duas mil) telhas de eternit;
- II- 0.100 (Cem) sacos de cimento;
- III- 20.000 (Vinte Mil)lajotas;
- IV - 020 (Vinte Metros Cúbicos) de madeira, e,
- V - 050 (Cinquenta Metros Cúbicos) de areia.

§º. 2º - As despesas resultantes desta Lei, // correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à partir do dia primeiro de Janeiro de 1.985.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias de janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco.

Maria Edina Fioroti
Maria Edina Fioroti



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de JUSTICA

A COMISSÃO DE JUSTICA REUNIDA COM TODOS OS SEUS MEMBROS
E DE PARECER FAVORAVEL À EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 0001/
85 NO SEU ARTIGO PRIMEIRO ITEM QUARTO, POR ASSIM INTENDE-LA EM -
SUA CONSTITUCIONALIDADE.

Era o que tínhamos a opinar,
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 11 de JANEIRO de '85

Presidente:

Relator:

Membro:

Paulino Vicima de Souza
Luiz Carlos de Almeida
Isabelita



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de JUSTIÇA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA REUNIDA COM TODOS SEUS MEMBROS
É DE PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LET DE Nº 0001/85, QUE VER-
SA SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FAZER DFSPSZAŞ COM AQUISIÇÃO DE MATE-
RIAIS, PARA RECUPERAÇÃO DE CASAS E FORNECIMENTO DE GENEROS ALI-
MENTICIOS ÀS FAMILIAS DESABRIGADAS DAS CHUVAS DO DIA 01/01/85.

Era o que tínhamos a opinar,
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 11 de JANEIRO de 85

Presidente:

Relator:

M e m b r o:

Josino Vicente de Souza
Sebastião Nunes Batista



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº. 0001/85.

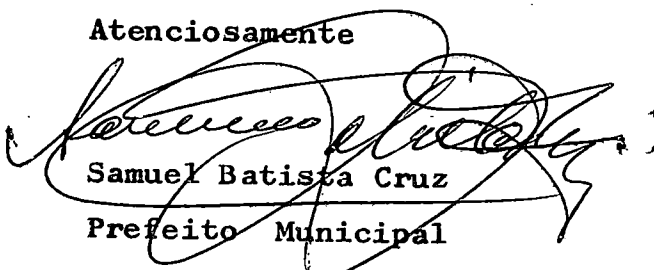
09 de janeiro de 1.985.

EXMA. SRA. PRESIDENTA E DEMAIS NOBRES VEREADORES

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 0001/85, incluso, que objetiva o Chefe do Poder Executivo Municipal, a fazer despesas com aquisição de material de construção e fornecimento de gêneros alimentícios à famílias desabrigadas, em decorrência das fortes chuvas que caíram neste Município, no dia primeiro de janeiro de 1.985.

Diante do exposto e por motivos justos, contamos com a compreensão, apreciação e decisão da soberania dessa Edilidade à presente proposição, em caráter de urgência.

Atenciosamente


Samuel Batista Cruz

Prefeito Municipal

Christóvam Chiaradia — Ronaldo
Ozanan Coelho — Bonifácio de
Carlos Eloy — Gerardo Renault
astejon Branco — Mário Assad — Is-
Pinheiro — Sérgio Ferrara — Wilson
— Rosemburgo Romano — José Carlos
ndes — Bete Mendes — Osvaldo Nas-
nto — Djalma Falcão — Stélio Dias
Iário Juruna — Arolde de Oliveira —
Dulci — Milton Reis — Aldo Pinto —
Pinheiro — Walber Guimarães —
filio Ayres — Eduardo Matarazzo Su-
— Nelson do Carmo — Theodorico
aço — Márcio Santilli — José Eudes
ma Passoni — Agenor Maria — Flo-
to Paixão — Farabulini Jr. — Siegfried
er — Cristina Tavares — Hélio Ma-
s — Rubens Ardenghi — Lélío Souza
lélio Duque — Sebastião Nery — Irineu
to — Marcos Lima — Clemir Ramos
eónidas Sampaio — Wildy Vianna —
car de Queiroz — Hermes Zaneti —
Ferraz — Denisar Arneiro — Fernan-
antana (apoio) — Heráclito For-
— Egídio Ferreira Lima — Del Bosco

Amaral — Eptácio Cafeteira — Santinho
Furtado — Cid Carvalho — Domingos Ju-
venil — Daso Coimbra — Arnaldo Maciel
— Dilson Fanchin — José Tavares — Pe-
dro Corrêa — José Fernandes — Marcon-
des Pereira — José Lourenço — José Ulisses
— Wall Ferraz — José Luiz Maia — Celso
Carvalho — Adroaldo Campos — Pedro
Germano — Coutinho Jorge.

SENADORES: Raimundo Parente — Gas-
tão Müller — Luiz Cavalcante — Virgílio
Távora — João Lobo — Alberto Silva —
Hélio Gueiros — Mauro Borges — José Fra-
gelli — Humberto Lucena — Gabriel Her-
mes — Aderbal Jurema — Enéas Faria —
Helvidio Nunes — Raimundo Parente —
Henrique Santillo — Affonso Camargo —
Passos Pôrto — Mário Maia — Marcelo Mi-
randa — Saldanha Derzi — Alvaro
— Roberto Saturnino — Pedro Simoi
Nelson Carneiro — Jaison Barreto — Ama-
ral Furlan — Guilherme Palmeira — Jorge
Kalume — João Calmon — Marco Maciel
— José Ignácio — Almir Pinto — José Lins
— Fábio Lucena.



CONGRESSO NACIONAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 38, de 1983

Altera a redação dos arts. 19, 21, 23,
25, 26, 110 e 111 da Constituição Fe-
deral.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do
Senado Federal, nos termos do art. 4º da
Constituição Federal, promulgam a seguinte
Emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º Os dispositivos da Constituição
Federal abaixo enumerados passam a vigo-
rar com as seguintes alterações:

“Art. 19.

§ 3.º Na hipótese do parágrafo an-
terior, se o benefício incidir sobre pro-
dutos destinados ao exterior, a isen-
ção vincular-se-á a posterior ressar-
cimento concedido pela União ao ente
destinatário da respectiva arrecadação,
em montante a ser integralizado no
prazo de um ano, correspondente, em
valores reais, à perda de receita de-
corrente da isenção concedida.

Art. 21.

§ 3.º O imposto sobre produtos in-
dustrializados será seletivo em função
da essencialidade dos produtos, e não-
cumulativo, abatendo-se, em cada ope-
ração, o montante cobrado nas anterio-
res. Em qualquer hipótese, seu valor in-
tegrará a base de cálculo do imposto
previsto no item II do art. 23.

Art. 25. Do produto da arrecadação
dos impostos mencionados nos itens IV
e V do art. 21, a União distribuirá qua-
renta e dois por cento na forma se-
guinte:

I — vinte por cento ao Fundo de Par-
ticipação dos Estados; do Distrito Fe-
deral e dos Territórios;

II — vinte por cento ao Fundo de
Participação dos Municípios;

III — dois por cento ao Fundo Es-
pecial, que terá sua aplicação regula-
da em lei.

Art. 26.

I — sessenta por cento do produto da
arrecadação do imposto sobre lubrifi-
cantes e combustíveis líquidos ou gaso-
sos, mencionado no item VIII do art.
21, bem como dos adicionais e demais
gravames federais incidentes sobre os
referidos produtos;

§ 3.º Na distribuição do percentual
de que trata o item I, a participação
dos Estados, Distrito Federal e Terri-
tórios será de trinta por cento, o mes-
mo ocorrendo relativamente à partici-
pação dos Municípios”.

Art. 2.º É suprimido o § 7.º do art. 23
da Constituição Federal, renumerando-se os
parágrafos seguintes.

Art. 3.º A seção VIII, do capítulo VII, do
Título I, passa a vigorar acrescida do se-
guinte artigo:

“Art. 111. Os créditos líquidos e cer-
tos, relativos a vencimentos e demais
vantagens atribuídos aos servidores pú-
blicos admitidos sob qualquer regime
pela União, Estados e Territórios, Dis-
trito Federal e Municípios, preferem a
todos os demais créditos existentes con-
tra o erário.

§ 1.º Os vencimentos dos servidores
públicos serão pagos até o décimo dia
útil subsequente ao mês vencido.